**Proposição da Emenda nº 02/2022 ao Projeto de Lei 29/2022**

 Nos termos **do inciso III do art. 132 e do art. 153 do Regimento Interno**, apresenta-se emenda com o intuito de modificar a redação do PL 29/2021, que “*Autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado, para a área da educação*. ”

**Art. 1°** Fica alterada a redação do art. 4, do Projeto de Lei n° 29/2022, que passa a ser:

“*Art. 4°: Em igualdade de condições, dar-se-á preferência para o candidato que comprovar 10 meses ou mais de na atuação com pessoas com deficiência.”*

**Art. 2º** Fica incluído o art. 5° que passará a ter a seguinte redação:

“ Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação*. ”*

**Art. 3º** Fica alterada a alínea “b”, do Anexo I, dos Requisitos para Provimento, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

*“****Requisitos para Provimento****:*

*a) ...*

*b) Instrução: Nível médio, na modalidade normal (magistério; pedagogia ou Normal Superior; Graduação em Educação Especial ou Graduação similar; ”*

**Justificativa**

As alterações proposta na emenda visa aplicar com justiça um critério objetivo de desempate entre candidatos em igualdade de condições. A contratação apenas de profissionais com 10 meses de experiência na área restringe a seleção e, por vezes, se mostra injusto, pois retira da disputa candidatos com outras qualificações preteridas à experiência, como por exemplo, especializações na área, ou, com menor tempo de experiência, etc.

Ivoti, 16 de maio de 2022.

EDIO INÁCIO VOGEL – presidente ( ) Favor ( ) Contra Ass:...............

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator ( ) Favor ( ) Contra Ass:.................

VOLNEI RENATO GROSS – membro ( ) Favor ( ) Contra Ass:................

FABIANI HEYLMANN – suplente ( ) Favor ( ) Contra Ass:................